



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2023.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria parlamentar, que institui o parlamento jovem no âmbito municipal.

De acordo com a proposta, o Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos, devidamente matriculados, no ensino médio, em escolas públicas ou privadas, no Município de Barra Bonita, a vivência no processo democrático mediante participação em jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

O projeto pode seguir em tramitação, pois encontra amparo legal.

Destaque-se, inicialmente, que a propositura encontra amparo no art. 32, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município, que prevê a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização e funcionamento, bem como para criar, organizar e disciplinar o funcionamento dos Conselhos e Comissões da Câmara Municipal.

A matéria objeto do decreto legislativo é de competência exclusiva do Poder Legislativo, nos termos do art. 107 do Regimento Interno.

No mérito, a proposta visa, de acordo com a sua justificativa, possibilitar a vivência do Parlamento Jovem para estudantes do ensino médio. Conforme apontado pelos nobres autores, o Parlamento Jovem foi criado com o objetivo de oferecer aos estudantes do ensino fundamental uma lição de cidadania e de democracia, através do exercício, por um dia, de um mandato parlamentar, além de aproximar a Câmara Municipal dos cidadãos e demonstrar a importância da atividade política e democrática para o exercício da cidadania. Assim, o projeto de lei objetiva permitir esta vivência para os alunos do ensino médio.

Nesta medida, a proposta encontra respaldo nos fundamentos da República Brasileira, constituída sobre os valores da cidadania e do pluralismo político (art. 1º, incisos II e V, Constituição Federal).

Assim sendo, atende as exigências constitucionais e legais, podendo ser colocado à disposição do plenário para doutra apreciação e votação.



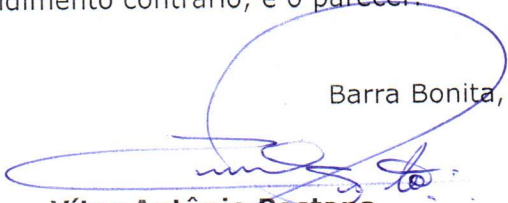
Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Por fim, fica o registro que existem outros 3 (três) Decretos Legislativos aprovados por esta Casa no mesmo sentido, com redação praticamente idêntica ao ora apresentado (*São eles: DL 967/2004, 01/2012 e 05/2017*). Caso haja a aprovação do presente projeto, entendo que ocorrerá a revogação tácita do anterior, não havendo assim prejuízo ou vícios quanto a sua aprovação.

Sendo assim, no que tange ao mérito, não cabe à este Procurador pronunciar-se, pois compete tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 2 de outubro de 2023.


Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431